



LEI Nº 78

¶ Dispõe sobre a desapropriação de terrenos para o plano de urbanização de cidade e da outras providências.¶

Artigo 1º)- Ficam declarados de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados, em juízo ou fóra dêle os terrenos de propriedade das sras, Candida Mira de Jesus e Maria Candida de Carvalho, situados nos fundos dos lotes de numeros 7,8 e 9 na avenida Paulino Vito Nogueira, que por ventura forem necessários de acôrdo com o plano de urbanização da cidade.

Artigo 2º)- Para atender á despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Especiais necessários.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de agosto de 1953.

José Ribeiro Pires-Prefeito Municipal.

José Nogueira de Luca-Secretario.